



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 17/2020

Estabelece o funcionamento da Câmara Municipal de Rio Branco mediante a modalidade de deliberação remota durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução estabelece a modalidade de deliberação remota nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de Rio Branco.

§ 1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica legislativa para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será na modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Modalidade de deliberação remota

Art. 2º A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir, em tempo real, as sessões plenárias e reuniões de comissões permanentes em áudio e vídeo.

Parágrafo Único. A deliberação remota será utilizada durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia da COVID-19 e em situações de emergência ou de calamidade pública assemelhadas, nas quais seja impossível a presença física conjunta dos vereadores na sede da Câmara Municipal de Rio Branco ou em outro local.

Art. 3º O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, que permita a participação do (a) vereador (a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I - funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet);

II - exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos vereadores (as);

III - permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

IV - gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;

V - permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos (as) Vereadores (as);

VI - registro de votação nominal e aberta dos (as) vereadores (as);

VII - captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

VIII - disponibilização do resultado da votação somente quando houver o seu encerramento.

§1º Caberá à Câmara Municipal de Rio Branco providenciar aos Vereadores (as) e servidores (as) equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo, bem como fornecer equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota.

§2º Caberá à Mesa Diretora disponibilizar número telefônico para suporte aos (às) Vereadores (as) durante as sessões pela modalidade de deliberação remota.

Art. 4º As sessões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo.

Art. 5º Ao iniciar a sessão, os (as) Vereadores (as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual.

Parágrafo único. Ao ser conectado o (a) Vereador (a) deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara Municipal de Rio Branco.

Sessões Ordinárias pela modalidade de deliberação remota

Art. 6º As Sessões Ordinárias ocorrerão às terças e quintas-feiras, com início marcado para às 8 (oito) horas com duração máxima de 3 (três) horas, podendo haver prorrogação, e será composta dos seguintes períodos:

I - votação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente;

III - grande expediente;

IV - ordem do dia;

V - explicação pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Do Grande Expediente

Art. 7º O Grande Expediente será destinado aos Vereadores para falarem de assuntos de livre escolha, por prazo de 07 (sete) minutos para cada orador, sendo permitidos apartes.

§ 1º A ordem de fala dos vereadores será realizada por meio de sorteio eletrônico.

§ 2º O sorteio eletrônico, a ser realizado pela Diretoria Legislativa, corresponderá à ordem de falas do respectivo mês e será disponibilizado aos vereadores (as) até o último dia do mês anterior.

§ 3º Fica definido que na sessão ordinária, realizada às terças-feiras, a quantidade de 08 (oito) vereadores fará uso do grande expediente, e às quintas-feiras, 09 (nove) vereadores, de acordo com a ordem de falas sorteada.

Da Explicação Pessoal

Art. 8º A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atividades pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, ou para versar sobre assuntos de livre escolha mediante prévia inscrição em grupo fechado de aplicativo.

§ 1º Para falar na Explicação Pessoal, qualquer vereador deverá inscrever-se até o término da Ordem do Dia.

§ 2º A manifestação em explicação pessoal tem prazo improrrogável de 03 (três) minutos, sendo vedados apartes.

Matérias da Ordem do Dia

Art. 9º A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Uso da palavra

Art. 10. Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão, ouvidas as orientações de voto das lideranças, se for o caso.

Votação das matérias

Art. 11. O presidente fará chamada nominal para que o (a) vereador (a) declare seu voto oralmente, por meio de chamada por meio conveniente.

§ 1º Para registrar o voto, o (a) Vereador (a) deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 2º O quórum de votação será apurado apenas para os (as) Vereadores (as) que se acharem conectados (as), consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 3º A conclusão dos votos registrados pelos (as) Vereadores (as) será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e/ou nas mídias sociais da Casa.

Das Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas

Art. 12 As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as Sessões Ordinárias para tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, sua convocação dar-se-á com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e durará pelo tempo necessário.

Art. 13. As Audiências Públicas serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Das reuniões das Comissões Permanentes pela modalidade de deliberação remota

Art. 14. As normas previstas no art. 4º e 5º se aplicam às reuniões de comissões permanentes pela modalidade de deliberação remota, observada a competência do Presidente da comissão para convocar as reuniões.

Art. 15. Durante as reuniões das comissões permanentes serão apresentados os projetos pautados para votação verbal do respectivo parecer.

§1º No ato de votação, o Vereador, membro da comissão, declarará seu voto favorável ou contrário ao parecer.

§2º O voto declarado será devidamente registrado em ata, a qual será assinada mediante certificação digital, outro meio eletrônico ou manual.

§3º Excepcionalmente a votação poderá ser manual ou através de declaração de voto a ser assinada com assinatura digitalizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Da Tribuna Popular

Art. 16. O cidadão poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos em pauta e/ou para tratar de qualquer assunto de interesse da municipalidade.

§1º Fica limitado o número de 3 (três) inscritos para fazer uso da palavra por um tempo único de 15 minutos, que poderá ser distribuído entre os inscritos, não podendo exceder o tempo previsto.

§ 2º A inscrição deverá ser realizada em até 24 horas antes da sessão pretendida, por meio de mensagem via aplicativo *whatsapp* em número a ser fornecido pela Diretoria Legislativa, oportunidade em que deverá ser informado o nome completo e assunto a ser tratado.

§3º O vereador que desejar fazer uso da palavra, terá garantido o tempo de dois minutos, após a manifestação do inscrito para explanação de assunto correlato ao tema exposto na Tribuna Popular.

§ 4º O vereador poderá realizar sua inscrição mediante sinal ou modo convencionado pelo presidente da sessão.

Ata das sessões pela modalidade de deliberação remota

Art. 17. As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereadores, e, caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do caput às comissões permanentes.

Deveres do (a) Vereador (a) na modalidade de deliberação remota

Art. 18. Caberá ao (à) Vereador (a):

I - fornecer número de contato telefônico e/ou endereço da rede social para recebimento de mensagens e, em condições de realizar videoconferência, ou chamadas de áudio e vídeo, nos casos de pane do sistema; e,

II - manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual.

III - manter o decoro parlamentar durante a conexão ao sistema de deliberação remota, sendo vedada a participação se este estiver em ambientes inadequados, como: veículos, praças e similares.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá interromper a transmissão do (a) Vereador (a) que incorrer nas hipóteses dos incisos II e III, deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Das disposições gerais

Art. 19. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Art. 20. Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, no que couber, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias constantes no Regimento Interno.

Art. 21. O Presidente da Câmara decidirá sobre os casos omissos.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de setembro de 2020.


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Presidente


VEREADOR RAILSON CORREIA
1º Secretário

Publicado no DOE/AC
Nº 12.887 Pág. 48-49
Em: 24 / 09 / 2020